

Análise Técnica n. 036/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2013.65.1000716PA (apensos os Processos de nº 2014.65.904518, nº 2015.65.903235, nº 2017.65.1101965, nº 2018.61.400878 e o nº 2018.228.701365)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões magnéticos de alimentação com senha pessoal e intransferível (vale alimentação).

Interessados: Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões magnéticos de alimentação com senha pessoal e intransferível para servidores e empregados da Amapá Previdência.

1. Segue-se breve relatório

- 1.1. À fl. 02 dos autos consta Memo. n. 069/2013-GEAF/AMPREV, de 30/09/2013, da Gerência Administrativa e Financeira solicitando autorização para abertura de processo licitatório, devidamente autorizado pelo Presidente da AMPREV, à época;
- 1.2. Pedido de cotações às fls. 16-21;
- 1.3. Relação nominal dos servidores da AMPREV/2013, consta às fls. 05-07 e 23-27;
- 1.4. Termo de Referência devidamente aprovado às fls. 30-33;
- 1.5. Portarias 142, 143 e 144/2013-AMPREV, Comissão Especial de Licitação e Pregoeiros, às fls. 36-41;
- 1.6. Minuta do Edital de Licitação, modalidade: Pregão Presencial, às fls. 42-82;
- 1.7. Parecer Jurídico nº. 012/2014-PROJUR-AMPREV, às fls. 87-90;
- 1.8. Edital nº. 004/2014-AMPREV, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, com data de abertura das propostas: 24/02/2014, consta às fls. 94-129;
- 1.9. Aviso de Licitação, Pregão Presencial n. 004/2014-CEL/AMPREV, consta às fls. 130-136;
- 1.10. Recibo de retiradas do edital, às fls. 137-138;

- 1.11.** Credenciamento, documentos da licitação, ata da sessão pública e relatório dos procedimentos, constam às fls. 139-276;
- 1.12.** Parecer Jurídico nº. 058/2014-PROJUR/AMPREV, devidamente homologado, consta às fls. 279-282;
- 1.13.** Adjudicação e Homologação da licitação, às fls. 283-284;
- 1.14.** Nota de Empenho n. 000072/2014, à fl. 290;
- 1.15.** Contrato nº. 004/2014-AMPREV, data da assinatura: 01/04/2014, valor total mensal R\$ 86.112,00 (oitenta e seis mil e cento e doze reais), e publicação do extrato do contrato às fls. 292-306;
- 1.16.** Folhas de Juntada de razões de justificativas e documentações comprobatória relativo a notificações do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, consta às fls. 309-315.

2. Registros:

2.1. Insta esclarecer que os presentes autos já foram auditados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), que através de relatório de auditoria constante nos autos do PROCESSO Nº 005088/2014-TCE-AP, ano 2014, no Anexo 22, fls. 59-60, desse relatório, registrou os seguintes achados:

2.1.1 – Ausência de dotação orçamentária.

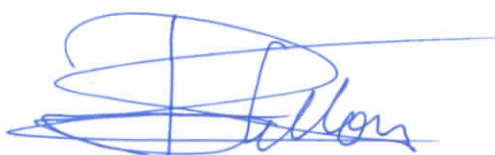
2.1.2 – Ausência de comprovante de publicação do resultado do certame na imprensa oficial.

2.2. Pois bem, às fls. 309-315 dos autos, constam folhas de juntadas das documentações comprobatória relativas as notificações do TCE/AP, conforme item 2.1 supra, que foram acostados para saneamento desses apontamentos.

3. Manifestações:

3.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Acrescento que essa manifestação é estritamente para averiguar o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis ao presente caso;

3.2. Muito embora inicialmente a equipe técnica dos auditores do Tribunal de Contas do Estado terem anotados as ausências das documentações, conforme item 2.1 supra, essa documentação fora acostada aos autos, às fls. 309-315,



evidenciando está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos outras falhas no procedimento;

3.3. Os requisitos legais foram atendidos;

3.4. Assim, me manifesto favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados pela administração.

É o relatório.

Macapá-AP, 22 de abril de 2019.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

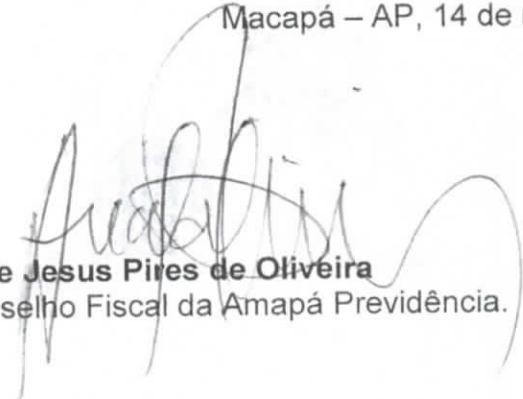
Despacho

Processo nº 2013.65.1000716PA - Fornecimento de vale alimentação (apensos os Processos de nº 2014.65.904518, nº 2015.65.903235, nº 2017.65.1101965, nº 2018.61.400878 e o nº 2018.228.701365).

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2019, encaminhamos o presente processo devidamente analisado por este conselho, conforme **Análise Técnica nº 036/2019-COFISPREV/AMPREV** acostada aos autos.

Macapá – AP, 14 de maio de 2019.



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

13:30h
RECEBIDO
Em 20/05/19
Jônica